

RESOLUÇÃO MINUTA Nº XXX, DE XX DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o regimento interno do
Conselho Técnico-Científico da
Educação Superior - CTC-ES.

O CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

- **CTC-ES**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º da Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, pelo art. 4º do Estatuto da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, e pelo art. 5º da Portaria Capes nº 105, de 25 de maio de 2017,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo I desta Resolução, o Regimento Interno do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 2 de janeiro de 2023.

ANEXO I À RESOLUÇÃO MINUTA Nº XXX, DE XXX DE DEZEMBRO DE 2022

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – CTC-ES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno do CTC-ES disciplina as atribuições dos seus conselheiros e estabelece as normas de funcionamento do conselho.

Art. 2º A composição e as competências do CTC-ES, bem como o mandato de seus membros, foram disciplinadas no Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022.

Art. 3º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I - plenário do CTC-ES: conjunto formado pelos membros do conselho, reunidos em quórum para deliberação durante as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - CTC-ES ampliado: plenário do CTC-ES, acrescido dos coordenadores das áreas de avaliação, quando convocados pelo presidente do CTC-ES;

III - conselheiro: cada um dos membros do conselho;

IV - grupo de trabalho: grupo temporário de conselheiros designado para subsidiar deliberações específicas e pontuais do CTC-ES.

§1º Os grupos de trabalho serão criados por determinação do Presidente do CTC-ES, sendo o trabalho final objeto de apreciação e validação pelo plenário do conselho.

§2º O CTC-ES ampliado será convocado nas seguintes situações:

a)

.
.
.

§3º Havendo convocação do CTC-ES ampliado, haverá remuneração, conforme previsto nas normas vigentes, aos coordenadores das áreas de avaliação que participarem da reunião.

CAPÍTULO II

RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 4º Cabe aos conselheiros do CTC-ES agirem com base na ética e nos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 5º A discussão das políticas e de temas afetos às áreas de avaliação devem ser realizadas de maneira autônoma, impessoal e isenta, independentemente de grupo de pesquisa, programa, instituição, entidade ou associação de que os conselheiros façam parte.

Parágrafo único. O conselheiro deverá se declarar impedido de votar e se retirar da sala quando ocorrer conflito de interesse.

Art. 6º Os conselheiros do CTC-ES devem manter sigilo a respeito dos assuntos discutidos e deliberados nas reuniões, notadamente acerca das análises de propostas de cursos novos e da avaliação de permanência dos programas de pós-graduação *stricto sensu* (PPG), enquanto não houver divulgação oficial pela Capes.

Art. 7º São atribuições dos conselheiros do CTC-ES:

I - participar das reuniões do CTC-ES;

II - apresentar os documentos requeridos pela Diretoria de Avaliação - DAV/Capes de acordo com as normas e instruções estabelecidas para essa finalidade, observando os prazos e a formatação definidos previamente;

III - elaborar pareceres referentes aos processos de entrada de cursos novos e de permanência de programas de pós-graduação *stricto sensu* - PPG com base nos dados disponibilizados pela DAV/Capes por meio da Plataforma Sucupira;

IV - apreciar os documentos de área, documentos orientadores e demais documentos das áreas de avaliação pertinentes aos processos de avaliação, bem como analisar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo presidente do CTC-ES;

V - atender aos compromissos e tarefas inerentes aos grupos de trabalho para os quais foram designados e, ocorrendo alteração de sua disponibilidade, comunicar ao presidente do CTC-ES a fim de providenciar a substituição sem prejuízo aos prazos estabelecidos;

VI - participar das discussões sobre o Plano Nacional de Pós-Graduação - PNPG, sobre as políticas de aprimoramento das áreas de avaliação e da pós-graduação *stricto sensu* brasileira como um todo, bem como demais assuntos que sejam pautados nas reuniões do CTC-ES, tais

como editais e projetos das Diretorias de Programas e Bolsas no País – DPB e Relações Internacionais – DRI da Capes;

VII - emitir pareceres claros, objetivos e com fundamentação que justifique as decisões emitidas.

Art. 8º São atribuições do presidente do CTC-ES:

I - presidir e conduzir as reuniões ou delegar essa atribuição ao seu substituto legal;

II - supervisionar e coordenar os trabalhos dos conselheiros, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - resolver questões de ordem levantadas nas reuniões;

IV - exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;

V - constituir comissões e grupos de trabalho temporários, integrados por conselheiros ou especialistas, para realizar estudos de interesse do CTC-ES; e

VI - homologar alterações realizadas pelos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO III

VACÂNCIA

Art. 9º A vacância do cargo de conselheiro do CTC-ES decorrerá de:

I - término do mandato;

II - renúncia ao mandato;

III - perda do mandato devido a alterações nos requisitos para ocupar o cargo; ou

IV - falecimento.

§1º Os conselheiros do CTC-ES poderão renunciar ao seu mandato mediante apresentação de justificativa por escrito ao presidente do CTC-ES.

§2º Ocorrendo vacância decorrente dos incisos II, III e IV, o suplente assumirá até o fim do mandato, hipótese em que caberá ao colégio que elegeu o conselheiro indicar novo suplente.

§3º O cargo de membros natos ficará vago até indicação de diretor pela Presidência da Capes, ou representante pelo Fórum Nacional de

Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação (FOPROP) ou pela Associação Nacional dos Pós-Graduandos, nos termos do Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022.

Art. 10 Considerando a avaliação de permanência dos PPG, é possível realizar a indicação e escolha de novos membros do Conselho após decorrida a metade do período avaliativo a fim de viabilizar a alternância de conselheiros.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I

Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 11 O CTC-ES realizará reuniões ordinárias e extraordinárias mediante convocação do presidente do CTC-ES.

§1º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser presenciais ou virtuais.

§2º A convocação para as reuniões será enviada pela Coordenação Executiva dos Órgãos Colegiados da Capes - CECOL e deverá informar o dia, data e local em que ocorrerão.

Art. 12 As pautas e material relativo às reuniões serão disponibilizados pela DAV/Capes com antecedência mediante correio eletrônico.

Parágrafo único. A pauta poderá ser alterada durante a realização da reunião por iniciativa do presidente ou por solicitação de conselheiro - neste caso, se aprovado pela maioria dos presentes.

Art. 13 O CTC-ES realizará reuniões ordinárias pelo menos 6 (seis) vezes ao ano.

§1º As reuniões ordinárias serão estabelecidas previamente em calendário aprovado pelo plenário e divulgado pela DAV/Capes.

§ 2º As reuniões ordinárias serão preferencialmente presenciais.

Art. 14 As convocatórias para as reuniões ordinárias serão enviadas individualmente a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias para reuniões presenciais e 30 (trinta) dias para reuniões a serem realizadas por videoconferência.

§1º No caso das reuniões presenciais, os conselheiros convocados deverão enviar resposta à CECOL com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para viabilizar os trâmites para solicitação passagens, diárias e outros encaminhamentos necessários.

§2º Em caso de impossibilidade de participação nas reuniões do CTC-ES, o conselheiro deverá informar à CECOL imediatamente para que esta possa providenciar a convocação do suplente. Na ausência de resposta, sua convocação será cancelada e não poderá participar da reunião, hipótese em que seu suplente será imediatamente convocado.

Art. 15 O CTC-ES poderá reunir-se extraordinariamente mediante convocação do presidente do CTC-ES ou da Diretoria Executiva da Capes, bem como a pedido da maioria absoluta dos membros do CTC-ES, para tratar de matérias específicas.

Art. 16 As convocatórias para as reuniões extraordinárias serão enviadas individualmente a todos os conselheiros com 15 (quinze) dias de antecedência mínima, no caso de serem presenciais, e 7 (sete) dias, no caso de serem por videoconferência. Caso se trate de situação emergencial, o contato com os conselheiros será imediato ao fato gerador e a reunião ocorrerá em até 2 (dois) dias após esse comunicado.

I – Reunião extraordinária é aquela em que haja tópicos usualmente tratados pelo Conselho, mas que precisem ser analisados e definidos fora das datas de reunião estabelecidas em calendário das reuniões periódicas.

II – Reunião emergencial decorrerá de acontecimento fortuito incidente no âmbito da pós-graduação stricto sensu, em relação ao qual sejam necessárias providências imediatas da Capes.

§1º Os conselheiros convocados extraordinariamente para reuniões presenciais devem enviar resposta com antecedência mínima de 10 (dez) dias para viabilizar os trâmites para solicitação passagens, diárias e outros encaminhamentos necessários.

§2º Em caso de impossibilidade de participação nas reuniões extraordinárias ou emergenciais do CTC-ES, o conselheiro deverá informar à CECOL para que esta possa providenciar a convocação do suplente.

§3º Caso o conselheiro convocado não responda no prazo definido no §1º deste artigo ou não possa comparecer, sua convocação será cancelada e não poderá participar da reunião. Neste caso, seu suplente será imediatamente convocado.

Art. 17 O presidente do CTC-ES poderá convidar para participar das reuniões do Conselho qualquer servidor da Capes, docente, pesquisador

ou profissional que dele não faça parte, desde que tenham agendados assuntos em que sua intervenção seja considerada útil e necessária.

Parágrafo único. Será vedada a presença de convidados nas reuniões em que forem discutidas a aprovação de cursos novos ou a avaliação de permanência dos PPG, nas quais apenas os membros do conselho, os servidores da Diretoria de Avaliação ou, uma vez convocado, o CTC-ES ampliado, poderão participar.

Art. 18 O conselho poderá fazer consultas a pessoas e entidades quando tratar de assuntos de interesse mútuo, ocasião em que será permitida a presença externa nas reuniões em que tais assuntos forem debatidos, cabendo ao presidente do CTC-ES aprová-la.

Seção II

Votação e Registro das Reuniões

Art. 19 As reuniões terão início com o quórum de, no mínimo, maioria absoluta dos conselheiros.

§1º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

§2º A abstenção ou o voto em branco não alteram o quórum de presença.

§3º O conselheiro poderá declarar-se impedido de participar da discussão e votação, sendo, nesse caso, computada sua presença para efeito de quórum.

Art. 20 As votações no CTC-ES serão orais ou eletrônicas, a depender do tipo de reunião, delas participando apenas os conselheiros, sendo vedada a delegação de voto.

Parágrafo único. Quando desejar que conste em ata, o conselheiro poderá apresentar por escrito pedido para inclusão da sua declaração de voto.

Art. 21 Todas as reuniões do CTC-ES devem ser registradas em atas sob a responsabilidade da CECOL, nas quais constarão:

I - o dia, a hora e o local de sua realização e quem a presidiu;

II - os nomes dos conselheiros presentes; e

III - a síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com os dados sobre a respectiva votação:

quantitativo de votos favoráveis, contrários e abstenções;

conselheiros impedidos de votar, nos termos do parágrafo único do art. 5º;

os votos declarados ao presidente do CTC-ES; e

as demais ocorrências da reunião.

§1º Pronunciamentos pessoais de conselheiros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito ao presidente do CTC-ES a qualquer tempo.

§2º A ata é remetida pela CECOL aos membros do CTC-ES via mensagem eletrônica e submetida à votação na reunião seguinte, devendo ser assinada pelo presidente.

§3º Durante a apreciação da ata, os conselheiros poderão apresentar emendas ou correções, oralmente ou por escrito.

§4º As adequações sinalizadas no §3º serão conduzidas pela CECOL.

§5º As atas das reuniões do CTC-ES são públicas e, assim que aprovadas, serão disponibilizadas no sítio da Capes.

Seção III

Retirada de pauta e pedido de vista

Art. 22 O presidente do CTC-ES poderá retirar matéria de pauta:

I - para instrução complementar a pedido do relator;

II - em razão de fato novo superveniente;

III - para atender a pedido de vista;

IV - mediante requerimento de conselheiro; e

V - mediante requerimento do próprio presidente do CTC-ES.

§1º Caso a matéria retirada de pauta não volte à deliberação durante a mesma reunião, deverá ser incluída com preferência na reunião subsequente.

§2º Caso a matéria perca o objeto, assim que possível, o presidente do CTC-ES deverá ser comunicado e deverá informar ao plenário.

Art. 23 Qualquer conselheiro terá direito a pedido de vista de processo incluído na pauta de uma reunião desde que solicite antes de iniciada a votação.

§1º O pedido de vista deve ser justificado no ato da solicitação, cabendo ao presidente do CTC-ES acatá-lo ou não, fundamentando sua decisão.

§2º O conselheiro que pedir vista terá até dois dias, subsequentes ao pedido, para retornar o processo à pauta de discussão.

§3º O conselheiro poderá justificadamente requerer, por uma vez, prorrogação do prazo do pedido de vista, cabendo a decisão ao presidente do CTC-ES.

§4º Nas deliberações que envolvam pedidos de vistas, terá precedência o voto do relator do processo.

Seção IV

Relatorias

Art. 24 A relatoria é o processo em que os conselheiros do CTC-ES tornam-se responsáveis por analisar individualmente propostas de curso novo, fichas de avaliação referentes à avaliação de permanência ou alterações na estrutura dos programas de pós-graduação *stricto sensu* regulares e demais documentos pertinentes aos processos de avaliação.

Art. 25 A relatoria será feita por pelo menos 2 (dois) conselheiros.

§1º Um dos conselheiros deverá ser do colégio proponente, sendo o outro, preferencialmente, de colégio distinto.

§2º Caso não seja possível atender ao disposto no §1º, os conselheiros deverão ser de grandes áreas distintas.

Art. 26 Para a relatoria, o conselheiro deverá:

I - analisar previamente os documentos recebidos;

II - descrever fatos e argumentos ao plenário, oralmente e de forma sucinta, para posterior deliberação;

III - indicar, justificadamente, diligência ao PPG;

IV - apresentar relato oral da análise ao plenário, que poderá ser, quando pertinente:

a) favorável;

b) favorável com ressalvas; ou

c) contrário.

V - elaborar o parecer final após deliberação do plenário.

§1º A inserção do parecer final ficará sob responsabilidade do primeiro relator, exceto nos casos em que a decisão do plenário divergir daquela do relator e neste caso, a elaboração e inserção do parecer final deverão ser feitas pelo conselheiro que primeiro abriu a divergência.

§2º A deliberação descrita na alínea "b" não se aplica à relatoria das fichas de avaliação de cursos novos e de permanência.

Art. 27 É permitida, quando não houver objeções do plenário, a relatoria em bloco, ou seja, a apresentação e relatoria conjunta dos processos analisados.

Art. 28 Para as reuniões plenárias do CTC-ES ampliado previstas pelo art. 3º, II, aplicar-se-ão os artigos 24 a 27 no que se refere à relatoria.

Parágrafo único. Em caso de CTC-ES ampliado, os coordenadores de área de avaliação participantes poderão votar durante a reunião.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo presidente do CTC-ES.